



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 068 /2025

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.635/2023 QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL
DE ENSINO FUNDAMENTAL MAURO
CHRISTO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.635/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A EMEIEF Mauro Christo, mantida pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, ofertará as seguintes etapas da Educação Básica:

I - Educação Infantil (Pré- Escola);

II - Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º) e Anos Finais (6º ao 9º), com oferta de ensino regular e na modalidade e Educação de Jovens e Adultos.”.

Art. 2º Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.635/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O inciso XI do Art. 123 da Lei Municipal 565, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123 (...)

XI – EMEIEF Mauro Christo
(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Julho de 2025.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003800390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.635/2023, REFERENTE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MAURO CHRISTO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender de forma direta e objetiva ao que estabelece como obrigação a este Ente Federado, manter regularizado o credenciamento das unidades de ensino junto ao Sistema Estadual ao qual somos vinculados, por meio da Res. CEE/ES nº 3.777/2024.

Considerando que a Escola Mauro Christo, possui ainda espaços não utilizados nos turnos vespertino e noturno, podendo atender de maneira mais qualitativa aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, possibilitando também matrículas novas, conforme demanda apresentada.

Considerando o Programa Federal lançado recentemente, o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos é uma política pública construída de forma colaborativa pelo Ministério da Educação (MEC) com a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. O Pacto reúne ações de articulação intersetorial implementadas com a participação de ministérios, da sociedade civil organizada, de organismos internacionais e do setor produtivo. As finalidades do Pacto são: superar o analfabetismo; elevar a escolaridade; ampliar a oferta de matrículas da educação de jovens e adultos (EJA) nos sistemas públicos de ensino, inclusive entre os estudantes privados de liberdade; e aumentar a oferta da EJA integrada à educação profissional.

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) 2023, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil em 2023, havia 9,3 milhões de pessoas com 15 anos ou mais de idade não alfabetizadas. Isso equivale a uma taxa de não alfabetizados de 5,4%. Por isso, a alfabetização de jovens e adultos é necessária para garantir o direito à educação desse grupo que nunca frequentou a

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003800390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

escola ou não concluiu a educação básica, sendo necessária a adesão deste Município ao Programa Federal, para contribuir para a diminuição desse terrível índice.

Confiantes no habitual compromisso, na sensibilidade e na celeridade na apreciação e votação que a matéria requer, aproveito o ensejo para renovar aos eminentes Vereadores, a quem o faço na pessoa de Vossa Excelência, meus protestos da mais elevada e sincera estima e consideração.

Marechal Floriano/ES, 23 de Julho de 2025.



ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003800390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003800390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 23/07/2025 16:03

Checksum: **DD700C01FED39107F03198BEFBC6DCD454A77968251B7E76A23405E903882325**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003800390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.